



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.443, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área que especifica ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., e dá outras providências.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica outorgado ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., CNPJ nº 71.782.163/0001-11, com sede na Rua Olímpio de Oliveira, nº 199 – Jardim Almira – Mogi Guaçu (SP), concessão direito real de uso, nos termos do art. 12, inc. VII, alínea "a", cc § 4º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016, a título gratuito, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável, da área pública de sistema viário, que compreende o entroncamento da Rua João Batista Assenço com a Avenida Emília Marchi Martini - Jardim Almira, a seguir descrita:

*"Com a área de 950,19 metros quadrados e de forma irregular, mede 12,62 metros em reta na face onde confronta com a Avenida Emília Marchi Martini; mede 4,07 metros em curva entre a Avenida Emília Marchi Martini e Rua Olímpio de Oliveira; mede 29,72 metros em reta na face onde confronta com a Rua Olímpio de Oliveira; mede 69,83 metros em curvas sendo 54,84 metros mais 14,99 metros, na face onde confronta com os lotes 34 e 01 da quadra "E" do Jardim Almira; mede 7,85 metros em reta na face onde confronta com a Rua Mário Galhardoni; mede 10,54 metros em curva na face onde confronta com as Ruas Mário Galhardoni e Avenida João Batista Assenço; mede 28,75 metros em reta na face onde confronta com a Avenida João Batista Assenço e mede 13,66 metros em curva entre a Avenida João Batista Assenço e Avenida Emília Marchi Martini."*

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área descrita no "caput" deste artigo instruem e fazem parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 6509/2005.

§ 2º. A finalidade do uso ora concedido será para implantação de um estacionamento, defronte ao estabelecimento comercial.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo aos preceitos desta Lei Complementar, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

**Art. 2º** Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

**Art. 3º** O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º. Também sob pena de suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos competentes, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso da área, plantio e replantio de vegetação e outras medidas de manejo.

§ 3º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

f



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 5º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

**Art. 4º** Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

**Parágrafo único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

**Art. 5º** Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse, sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

**Art. 6º** Ao final do prazo do art. 1º, prorrogado ou não, ou a qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, **08** de novembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

  
**EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**